LEI Nº 871, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monjolos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado de Minas Gerais, o imóvel localizado no Distrito Rodeador, de propriedade do Município de Monjolos/MG, onde funciona a Escola Estadual Fortunata Vieira Ramos, com área total de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadros), conforme Matricula nº 8.658 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:*

Frente para a Rua Gentil de Castro Medeiros; Fundos com propriedade de Antônio Carlos Nunes; Lado direito com propriedade de Antônio Donato da Silva; e Esquerdo com a Rua Gentil de Castro Medeiros.

Art. 2º - *A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Minas Gerias, para fins de ampliar e reformar a Escola, pela Secretaria de Estado de Minas Gerais e FNDE.*

Art. 3º - *O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Minas Gerias, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.*

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Minas Gerais, não inicie as construções previstas no prazo de 03 (três) anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data da publicação.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 12 de dezembro de 2016.

Pedro Assis Filho

Prefeito Municipal